DECRETO Nº 7.747/2021
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS APLICÁVEIS EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REDE ESTADUAL DE ENSINO E VINCULADAS".

A Prefeita do Município da Estância Hidromineral de Poá, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Poá; e

CONSIDERANDO a necessidade constante de evitar a disseminação do vírus e garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as Redes de Ensino Municipal, Estadual e Privadas já adotaram medidas para a implementação de aulas não presenciais, em consonância com as legislações atinentes à área da educação vigentes e pareceres do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a realização de atividades remotas e não presenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que, em que pese alguns indicadores favoráveis para o desempenho de certas atividades produtivas, é dever do Poder Público zelar pela saúde coletiva, especialmente daqueles em idade escolar;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 7.563, 7.564, 7.566, 7.567, 7.578, 7.580, 7.589, 7.608, 7.623, 7.646, 7.647, 7.649, 7.657, 7.665, 7.666, 7.680, 7.685 e 7.737, que versam sobre a Decretação de Situação de Emergência e de Calamidade Pública no Município de Poá e de medidas aplicáveis em tais circunstâncias, em razão da pandemia decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro (Decreto-lei Federal nº 2.848, de 07.12.1940) estipula pena para todo aquele que causar pandemia por propagação de germes patogênicos (art. 267), assim como para todo aquele que infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa (art. 268), como forma de preservar a saúde coletiva;

CONSIDERANDO que, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu e assegurou o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário (ADPF 672/DF, Relator: Min. Alexandre de Moraes);

CONSIDERANDO que a Suprema Corte Nacional ainda teve a oportunidade de se pronunciar sobre outros tópicos relacionados à matéria (ADPF 715; ADIs 6586, 6587 e 6625, etc.), preservando a autonomia municipal para a defesa dos interesses das respectivas coletividades;

CONSIDERANDO que no dia 17 de janeiro de 2021 iniciou-se a vacinação no território nacional para o combate a essa pandemia internacional;

CONSIDERANDO que, na vigente ordem institucional, compete à União e ao Estado legislar concorrentemente sobre a prevenção e a defesa da saúde (CF, art. 24, XII), enquanto incumbe aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira dos mesmos, serviços de atendimento à saúde da população (CF art. 30, VII), atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na do respectivo Estado (CF, art.29, "caput");

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de atividades educacionais presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO o contido no art. 237 e segs. da Constituição do Estado de São Paulo, assim como o disposto no art. 84 e segs. da Lei Orgânica do Município de Poá;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 8º, incisos I, II, XXXVIII e, 82, inciso X da Lei Orgânica do Município de Poá;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO os parâmetros definidos pelo Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, dispondo sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, dentre outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC do Estado de São Paulo nº.11, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas.

DECRETA:

Art. 1º. As atividades educacionais presenciais nas Unidades Escolares da rede Pública Estadual e da Rede Privada, supervisionadas pela Diretoria de Ensino – Região de Itaquaquecetuba da Secretaria de Estado da Educação e das Unidades Escolares da Rede Privada, supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ocorrer, facultativamente e de forma gradual, a partir do dia 9º de fevereiro de 2021, devendo observar as disposições deste Decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e, ainda, o contido no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas Unidades Escolares localizadas no território do Município de Poá.

Art. 2º. As atividades educacionais presenciais, nas Unidades Escolares a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão retomadas, gradualmente, nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, localizadas em áreas classificadas, nos termos dos arts. 3º e 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Art. 3º. As Unidades Escolares dispostas no art. 1º deste Decreto deverão garantir as atividades educacionais e/ou aulas remotas, por meio das tecnologias de informação e comunicação disponíveis, bem como poderão, concomitantemente, desenvolver as atividades escolares presenciais e/ou aulas presenciais, de acolhimento, de escuta de alunos e/ou familiares, de avaliação diagnóstica, de entrega de materiais escolares e de atividades didático-pedagógicas.

Art. 4º. Todas as instituições de ensino que funcionem no território do Município de Poá, públicas e particulares, por seus dirigentes e/ou mantenedores, celebrarão Termo de Compromisso com o Município de Poá, conforme Anexo I deste Decreto, quanto à observância da legislação e dos protocolos pertinentes.

Parágrafo Único: O Termo de Compromisso deverá ser protocolado até 1(um) dia útil anterior à data de início das atividades educacionais presenciais, pelo dirigente e/ou mantenedor da instituição de ensino, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Doutor Luis Pereira Barreto, nº. 662, Vila Júlia, Poá.

Art. 5º. As Unidades Escolares que optarem por desenvolver as atividades escolares presenciais e/ou aulas presenciais solicitarão a assinatura do termo de responsabilidade dos pais ou responsáveis pelos alunos, conforme modelo que se constitui no Anexo II deste Decreto, o qual deverá ser arquivado no prontuário do aluno.

Art. 6º. As Unidades Escolares deverão considerar os profissionais que estarão disponíveis para o retorno presencial, excluindo os do grupo de risco, para a devida organização do atendimento escolar, bem como dos alunos autorizados para o atendimento presencial.

Art. 7º. Os alunos que pertencerem ao grupo de risco ou cujos pais não autorizarem o retorno às atividades presenciais e/ou aulas presenciais nas Unidades Escolares, permanecerão, exclusivamente, em atividades não presenciais, até que seja atingida a fase "verde" instituída pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, cabendo ao sistema de ensino do qual o aluno faz parte e suas mantenedoras proporcionar o ensino remoto para estes casos.

Art. 8º. As atividades educacionais presenciais poderão ser retomadas, gradualmente, nas instituições de ensino superior localizadas em áreas classificadas, nos termos dos arts. 3º e 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na fase:

I - amarela, com presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - verde, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados.

Art. 9º. É obrigatória a adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, por todas as instituições de ensino que funcionem no território do Município de Poá.

§ 1º. O uso de máscaras de proteção individual é obrigatório, conforme inciso III-A do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com redação incluída pelo art. 2º da Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020.

§ 2º. Os protocolos de que trata o *"caput"* deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 10. As atividades educacionais presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino vinculadas, só poderá ocorrer após a manifestação favorável à Secretaria Municipal de Educação da Diretoria de Ensino – Região de Itaquaquecetuba da Secretaria de Estado da Educação, que será corresponsável com os pais e responsáveis legais que assinarem o respectivo Termo de Responsabilidade.

Art. 11. As atividades educacionais presenciais no âmbito das instituições privadas de ensino, supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação, só poderá ocorrer após a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de um Plano de Retorno, considerando os Protocolos Sanitários e todas as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único: as Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Privada, poderão atender, facultativamente, de forma presencial, crianças a partir de 04 (quatro) anos de idade enquanto perdurarem as medidas aplicáveis à Pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 12. No prazo de até 15 (quinze) dias, deverá ser organizada uma Comissão de Retorno das Aulas Presenciais, formada por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13. As atividades educacionais das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino ocorrerão de forma remota a partir do mês de fevereiro de 2021, podendo iniciar, gradualmente, as atividades presenciais mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, parecer favorável da Comissão de Retorno das Aulas e parecer favorável dos Conselhos Municipais de Educação e de Saúde.

Art. 14. A critério das autoridades Sanitárias Municipais, as medidas constantes neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser modificadas dependendo da evolução da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 05 de fevereiro de 2021.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

SIMONE LACERDA MONTEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data:-

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O MUNICÍPIO DE POÁ

Eu, _____, portador(a) do RG. nº. _____ e CPF nº. _____ responsável pela Instituição Educacional _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, declaro estar ciente:

1. Do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação;
2. Da Obrigatoriedade da divulgação, aos pais e responsáveis, dos protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância e adotar medidas adicionais de prevenção;
3. Da obrigatoriedade da assinatura do Termo de Responsabilidade pelos pais ou responsáveis dos alunos para a retomada das atividades presenciais;
4. Da necessidade de ciência aos pais quanto ao horário de atendimento, quantidade de alunos por turma estabelecidos pelos órgãos competentes e pela organização da Unidade Escolar frente aos Protocolos Sanitários e de Segurança.
5. Que a Unidade Escolar poderá ser impedida de atender os alunos presencialmente, no caso da não observância de qualquer item o Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo ou a critério das autoridades Sanitárias Municipais.
6. Das disposições do Decreto Municipal nº. 7.7##, de ## de fevereiro de 2021.

Poá-SP, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura e carimbo do Diretor/Mantenedor

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Eu, _____, portador(a) do RG. nº. _____ e CPF nº. _____ responsável pelo(a) aluno(a) _____, nascido em ____/____/_____ regularmente matriculado na Instituição Educacional _____ _____ , na turma _____, declaro estar ciente:

1. Que a escola retornará a atender presencialmente no horário e quantidade de alunos estabelecidos pelos órgãos competentes, podendo utilizar-se de sistema de revezamento;
2. Que devo apresentar cópia da carteira de vacinação atualizada;
3. Que devo atualizar meu cadastro informando telefones e outros meios de comunicação para, caso seja necessário, a escola entrar em contato;
4. Que devo aferir a temperatura do(a) filho(a) diariamente antes de se deslocar para a escola, garantindo que ele(a) não esteja em estado febril e que caso a temperatura aferida esteja acima de 37,5°C, deverá permanecer em casa por 48h em observação e caso necessário levar ele(a) à um Pronto Atendimento de Saúde;
5. Que caso o filho(a) fique doente, deverei comunicar imediatamente a escola e apresentar Atestado Médico garantido que não se tratou de COVID-19 para retorno imediato às atividades escolares presenciais;
6. Dos protocolos adotados e organização realizadas pela escola para o atendimento presencial dos alunos;
7. tenho conhecimento que o vírus circula em todo o planeta e não apenas em determinados locais, isentando a responsabilidade específica de um agente ou de uma instituição;
8. que me comprometo a observar o Decreto Municipal nº. 7.7##, de ## de fevereiro de 2021.

O(A) aluno(a) pertence a algum grupo de risco? ( ) SIM ( ) NÃO

O(A) aluno(a) tem os itens de segurança para frequentar as atividades presenciais? ( ) SIM ( ) NÃO

( ) DECLARO que fui orientado pela própria Unidade Escolar e pelos veículos de informação em relação aos cuidados que devo tomar, principalmente com relação a higiene pessoal do meu (minha) filho (a), bem como a alimentação e comportamento social, evitando lugares fechados ou com fluxo intenso de pessoas, oportunidade em que esta expressa a minha inteira responsabilidade sobre qualquer

risco referente ao retorno das atividades educacionais presenciais no contexto da pandemia, ou contágio referente à COVID-19 nas instalações escolares.

Caso o responsável legal não deseje o retorno do aluno às atividades escolares, deverá assinalar a declaração abaixo:

(_) DECLARO, sob as penas da lei, a quem interessar possa, que o aluno supra-citado, POR MINHA ABSOLUTA RESPONSABILIDADE, NÃO RETORNARÁ às atividades educacionais presenciais enquanto perdurarem as fases "vermelha", "laranja" e "amarela" do "Plano São Paulo", estando eu ciente das obrigações do cumprimento das atividades remotas e me comprometo com a realização das mesmas para que o rendimento do aluno seja avaliado adequadamente nas épocas próprias.

Poá-SP, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura